



Termo de Referência Nº 46/2023 - TJBA / UNICORP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação do docente Sra. Dionára Oliveira Albuquerque, inscrita sob CPF n. 729.654.280-20, para ministrar o Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais, na modalidade presencial, com carga horária total de 40h/a no período de 21 a 25/08/2023 para 16 discentes.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).*

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



*especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

*"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".*

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme destacado no Ofício 025/2023-NUPEMEC a capacitação visa dar efetividade ao processo permanente de capacitação dos Servidores, Mediadores e Auxiliares da Justiça, no tocante aos meios adequados de solução de conflitos, indispensável os Cursos de Formação em Mediação e Conciliação Judiciais, Cursos de Aprofundamento e Aperfeiçoamento em Mediação e Conciliação Judiciais e aqueles estabelecidos no Regulamento do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2020 sobre as Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos.

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, de acordo com a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, prevista em sua Resolução nº. 125 de 29 de novembro de 2010 c/c as alterações da Resolução nº 326 de 26 de junho de 2020; o Código de Processo Civil de 2015; a Resolução da Enfam n. 6 de 2016 (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado); Artigos 5º ao 15 do Regulamento do CNJ/2020 – Das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos; a Lei de Mediação/2015 e a Portaria de Reconhecimento da Enfam nº 17 de 28 de junho de 2018, com o apoio e alinhamento desta colenda UNICORP, pretende oferecer o Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais no período de 21 a 25 de agosto de 2023- Módulo Teórico de 40 (quarenta) horas-aula.

### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	0010	5438	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	



## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de docente para ministrar a capacitação objetivando proporcionar aos alunos a exercer a atividade do Instrutor de Mediação e Conciliação Judiciais de forma plena. Possuir o instrumental teórico-prático para essa Docência. Saber aplicar os conhecimentos em uma realidade dada (desenvolvimento de competências em cursos reais).

### METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade presencial;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 40 (quarenta) h/a, com valores estabelecidos na proposta do curso.
- (c) Data de Realização: 21 a 25/08/2023

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

## 8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo Contratado;
- (b) Pagamento será em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

## 9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



## 10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 08 de agosto de 2023.

Ivan de Almeida Tizan  
COORDENADOR UNICORP TJBA